

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
ACADÊMICA INTERNACIONAL Nº
010/2022 - UFLA, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE
FEDERAL DE LAVRAS E O
FÓRUM DE PESQUISA
AGROPECUÁRIA NA ÁFRICA, NA
FORMA ABAIXO:**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, criada pela Lei nº 8.956, de 15 de dezembro de 1994, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, Brasil, no *Campus* Universitário, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.078.679/0001-74, doravante denominada **UFLA**, neste ato representada por seu Diretor de Relações Internacionais, Professor **ANTONIO CHALFUN JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade [REDACTED] emitida pela SSP/MG e do CPF [REDACTED] no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/Reitoria nº 287, de 11/04/2022, e, de outro lado, o **FÓRUM DE PESQUISA AGROPECUÁRIA NA ÁFRICA**, com sede na cidade de Accra, Gana, endereçado na Avenida das Flores nº 9, New Achimota, Mile 7; PMB CT 173, Cantonments, Accra, Gana, doravante denominado **FARA**, neste ato representado por seu Diretor Executivo, **Dr. Oseyemi Akinbamijo**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], emitido pela República de Gana, Ministério das Relações Exteriores e Integração Regional, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA INTERNACIONAL**, que será regido, no que couber, pela Lei nº 8.666/93, pelas demais normas legais pertinentes à matéria, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objetivo deste Acordo é estabelecer os termos de uma parceria entre o **FARA** e a **UFLA** envolvendo a participação de candidatos de países africanos, indicados pelo **FARA**, nos programas de Mestrado da **UFLA**, especialmente relacionados à Agricultura e Segurança Alimentar, no contexto da Pesquisa Agropecuária do **FARA** e Bolsa de Inovação para a África (ARIFA).

Para a consecução do objetivo apresentado no *caput* desta cláusula, as partes deverão cumprir o Plano de Trabalho anexo a este instrumento, elaborado

de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES E FUNÇÕES DAS PARTÍCIPIES

Funções da UFLA:

- (a) compartilhar com os seus Programas de Pós-Graduação a lista de candidatos indicados pelo FARA para cursar o mestrado;
- (b) definir os requisitos que os candidatos devem cumprir, procedimentos e prazos de candidatura;
- (c) apoiar os candidatos aprovados com orientações sobre viagem, acomodação, matrícula, dentre outras.

Funções do FARA

- (a) indicar candidatos para o programa no âmbito da parceria FARA-UFLA, obedecendo aos requisitos do programa;
- (b) mobilizar as partes interessadas africanas a fim de angariar fundos para patrocinar candidatos africanos para a Parceria Principal;
- (c) entrar em contato com instituições de financiamento como o Banco Africano de Desenvolvimento (AfDB), patrocínios do setor privado, governos da África e do Brasil e contribuições de pessoas físicas, a fim de arrecadar fundos para os candidatos africanos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SELEÇÃO DE DISCENTES

Os candidatos serão selecionados seguindo os procedimentos de inscrição definidos na cláusula quarta e no Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Nenhuma mensalidade será cobrada na instituição anfitriã. O pagamento de qualquer outra atividade oferecida pela instituição de acolhimento que não seja o curso regular será de responsabilidade do discente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os discentes serão responsáveis pelo pagamento do aluguel e das taxas relativas a hospedagem e alimentação, despesas de viagem e demais despesas de moradia.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os discentes deverão cumprir os regulamentos e demais procedimentos acadêmicos existentes na instituição de acolhimento.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Anualmente, as partícipes redefinirão aspectos da parceria, como campos de estudo, cursos, períodos letivos, entre outros, por meio de Plano de Trabalho específico.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Os discentes devem possuir convênio médico integral válido para o período de estudos no país anfitrião. Caberá ao próprio discente a contratação do convênio.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Os discentes devem possuir o visto adequado válido para o período de estudos no país de acolhimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PROCESSO DE SELEÇÃO

O processo de seleção dos candidatos africanos terá 4 fases:

1. Os candidatos interessados em realizar o mestrado na UFLA devem se inscrever para obter apoio financeiro, enviando a documentação necessária ao FARA. Os candidatos aprovados para receber o apoio financeiro poderão participar da Fase 2.
2. Os candidatos que tiverem o apoio financeiro confirmado deverão se inscrever na convocatória conjunta FARA/UFLA.
3. As candidaturas serão avaliadas pelos Programas de Pós-Graduação da UFLA e aqueles candidatos pré-selecionados passarão pelo processo de seleção interna.
4. O candidato aprovado receberá o aceite.

A UFLA e o FARA acordarão os prazos de cada uma das fases acima e publicarão anualmente um calendário do programa, que constará no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A instituição anfitriã não assumirá responsabilidade civil, judicial ou extrajudicial em relação a nenhum evento danoso que possam sofrer os discentes, que participem dos programas de intercâmbio, sejam esses delitos, contravenções, acidentes ou enfermidades de qualquer natureza.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A responsabilidade civil prevista como resultado de delitos ou fatos danosos ou culposos que possam ser cometidos por servidores ou funcionários da instituição anfitriã, não será alcançada pela exclusão de responsabilidade prevista no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DA COORDENAÇÃO

No âmbito da UFLA, a coordenação executiva e administrativa do intercâmbio de discentes caberá à Diretoria de Relações Internacionais e a coordenação acadêmica caberá a um docente da UFLA, especificamente designado. O professor coordenará o programa em conjunto com o FARA em consonância com sua Plataforma de Parceria ARIFA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Toda e qualquer questão derivada da aplicação e da interpretação deste Instrumento, será submetida, em primeira instância, ao arbítrio dos respectivos coordenadores, que deverão envidar esforços para superar as diferenças suscitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo, inclusive o direito de exploração econômica de obras científicas ou literárias, resultantes das ações desenvolvidas no âmbito do presente Acordo serão objeto de instrumento específico, observando-se em qualquer caso, as normas jurídicas aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente instrumento não implica compromissos financeiros entre as partes. O pagamento dos custos inerentes às atividades eventualmente acordadas correrá por conta de cada uma das partes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – É vedada a indenização de uma parte à outra, bem como a transferência de recursos financeiros entre si.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Instrumento é de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua última assinatura, podendo ser prorrogado, caso haja interesse público, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias do vencimento, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a formalização de um instrumento jurídico específico pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

Qualquer das partícipes poderá denunciar o presente Instrumento, a qualquer tempo e independentemente de justo motivo, desde que comunique à outra a sua intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, fazendo jus aos benefícios ou vantagens até então auferidas e arcando com as responsabilidades das obrigações assumidas durante a respectiva vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para a rescisão deste Acordo de Cooperação Internacional o inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ASSINATURA

As Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, incluindo assinaturas eletrônicas da plataforma *DocuSign* (www.docusign.com), observados os padrões de segurança das respectivas normas nacionais, preservando a garantia de autoria, autenticidade e integridade dos documentos eletrônicos. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Caberá à UFLA proceder à publicação do extrato do presente Instrumento no *Diário Oficial* da União, no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, bem como em seu Boletim Interno. O FARA dará publicidade ao presente Instrumento de acordo com as leis de Gana.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente acordo, as partícipes envidarão esforços na busca de uma solução consensual. Não sendo possível, as convenientes indicarão, de comum acordo, um terceiro, pessoa física especialista em solução amigável de conflitos internacionais, para atuar como mediador e dirimir as controvérsias com base na legislação de

ambos países envolvidos. É acordado que o lugar de evento do litígio ou, havendo obrigação a ser cumprida, o lugar de seu cumprimento, definirá o direito aplicado e o tribunal competente.

E, assim, por estarem justas e acordes, as partícipes assinam o presente Instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo duas vias na língua portuguesa e duas em inglês, para os mesmos efeitos legais, na presença de duas testemunhas instrumentárias abaixo subscritas.

P/ UFLA

Lavras, Brasil, 13 / 04 / 2022



Antonio Chalfun Junior
Diretor de Relações
Internacionais

Prof. Dr. Antonio Chalfun Junior
Diretor de Relações Internacionais
Universidade Federal de Lavras

P/ FARA

Ghana, 29 / 04 / 2022



Oseyemi Akinbamijo
Diretor Executivo

INTERNATIONAL ACADEMIC
COOPERATION AGREEMENT Nº.
010/2022 – UFLA, ENTERED INTO BY
AND BETWEEN THE FEDERAL
UNIVERSITY OF LAVRAS AND THE
FORUM FOR AGRICULTURAL
RESEARCH IN AFRICA, AS
SPECIFIED BELOW:

By this instrument and in the best form of law, on one side the **FEDERAL UNIVERSITY OF LAVRAS**, legal entity under public law, special autarchy belonging to the Indirect Administration of the Union, created by Act Nº. 8,956 from December 15, 1994, linked to the Ministry of Education, with headquarters in Lavras, Minas Gerais, Brazil, at the University Campus, registered on the National Register of Corporate Taxpayers' (CNPJ/MF) under Nº. 22.078.679/0001-74, hereinafter referred to as **UFLA**, herein represented by its International Relations Director, Professor **ANTONIO CHALFUN JUNIOR**, holder of Identity Card [REDACTED] issued by the Department of Public Security in Minas Gerais (SSP/MG), and Individual Taxpayer Register (CPF) [REDACTED] using the powers to him delegated in accordance with Ordinance Nº. 287 of 11/04/2022, and, on the other side, the **FORUM FOR AGRICULTURAL RESEARCH IN AFRICA**, with headquarters in the city of Accra, Ghana, addressed at the #9 Flower Avenue, New Achimota, Mile 7; PMB CT 173, Cantonments, Accra, Ghana, hereinafter referred to as **FARA**, herein represented by its Executive Director of FARA, **Dr. Oseyemi Akinbamijo**, holder of the Identity Card no. [REDACTED] issued by the Republic of Ghana, Ministry of Foreign Affairs and Regional Integration, decide to enter into this **INTERNATIONAL ACADEMIC COOPERATION AGREEMENT**, which shall be governed, as appropriate, by the Law number 8,666/1993, other laws on the subject, and the following clauses and provisions.

CLAUSE ONE – SUBJECT MATTER

The purpose of this Agreement is to provide the terms for a partnership between FARA and UFLA involving the participation of students from African countries, nominated by FARA, in UFLA Master programs, especially related to Agriculture and Food Security, within the context of FARA's Agricultural Research and Innovation Fellowship for Africa (ARIFA).

In order to achieve the purpose presented in the head of this clause, the parties shall fulfill the Work Plan attached to this instrument, prepared in accordance with current legislation.

CLAUSE TWO – OBLIGATIONS AND ROLES OF THE PARTIES

Roles of UFLA:

- (a) to share with your Postgraduate Programs the list of candidates indicated by FARA;
- (b) to define the requirements which must be fulfilled by the candidates, procedures and deadlines for application;
- (c) to support approved candidates with travel information, register, finding appropriate accommodation etc.

Roles of FARA:

- (a) to nominate candidates for the program under the FARA-UFLA Master partnership, following the requirements of the program;
- (b) to mobilize African stakeholders in order to raise funds to sponsor African candidates for the Master Partnership;
- (c) to contact financing institutions such as the African Development Bank (AfDB), private sector sponsorships, governments of Africa and Brazil, and contributions from individuals, in order to raise funds for the African candidates.

CLAUSE THREE – STUDENTS SELECTION

The candidates will be selected in accordance with the application procedures defined in the fourth clause and in the Work Plan.

SUBCLAUSE ONE – No tuition fees shall be charged at the host institution. The payment of any other activity offered by the host institution that is not a regular course will be the responsibility of the student.

SUBCLAUSE TWO – The students shall be responsible for the payment of rent and fees related to their accommodation and food, their travel expenses, and other living expenses.

SUBCLAUSE THREE – The students shall comply with the regulations and other academic procedures existing at the host institution.

SUBCLAUSE FOUR - Annually, the Parties shall redefine aspects of the partnership, such as fields of study, courses, academic periods, among others, through a specific Work Plan.

SUBCLAUSE FIVE - The students must have a comprehensive health insurance plan valid for the period of study in the host country. The students themselves shall be responsible for hiring a health insurance plan.

SUBCLAUSE SIX - The students must have the appropriate visa, valid for the period of study in the host country.

CLAUSE FOUR - PROCESS OF SELECTION

The process of selection of the African students will have 3 phases:

1. The candidates interested in doing the Master's program at UFLA must apply for financial support, sending the required documentation to FARA. The candidates approved to receive financial support will be allowed to participate in Phase 2.
2. The candidates that receive the confirmation of financial support must apply to the joint call FARA/UFLA.
3. The applications will be evaluated by UFLA's Postgraduate Programs and those pre-selected candidates will go through the process of internal selection.
4. The approved candidate will receive the acceptance letter.

UFLA and FARA will agree on the deadlines for each of the phases above and publish a calendar for the program every year, which will be included in the Work Plan.

CLAUSE FIVE – CIVIL LIABILITY

The host institution does not undertake civil, judicial or extrajudicial liability in relation to any harmful event that may happen to students who participate in the programs, such as: crimes, misdemeanors, accidents or illnesses of any kind.

SOLE SUBCLAUSE – Civil liability expected as a result of crimes or negligent or harmful actions carried out by servants or employees of the host institution will not constitute the exclusion of liability under the head of this clause.

CLAUSE SIX – COORDINATION

At UFLA, the executive and administrative coordination of the program for students shall be the responsibility of the International Relations Office, and the academic coordination shall be the responsibility of a UFLA professor specifically appointed for it. The professor will coordinate the program jointly with FARA in line with its ARIFA Partnership Platform.

SOLE SUBCLAUSE – All and any issue derived from the application and interpretation of this Agreement shall be submitted, at first instance, to the discretion of the respective coordinators, who shall strive to overcome the arising differences.

CLAUSE SEVEN – INTELLECTUAL PROPERTY

Any invention, improvement or technological innovation, obtaining a product or process, including the right of economic exploitation of literary or scientific works resulting from the actions taken under this Agreement will be subject to a specific instrument, observing in any case, the applicable legislation.

CLAUSE EIGHT - FINANCIAL RESOURCES

This instrument does not imply any financial commitment between the parties. Each party will be responsible for the payment of their costs related to any activities that are agreed between them.

SOLE SUBCLAUSE – The compensation of any of the parties to the other is forbidden, as well as the transfer of financial resources between them.

CLAUSE NINE – TERM

The term of this instrument is 5 (five) years counting from the date of its last signature and may be extended, if the parties are interested, at least 30 (thirty) days before its due date, upon the execution of an amendment.

CLAUSE TEN – AMENDMENTS

This Agreement may be amended, except for its purpose, through the execution of a specific legal instrument by the parties.

CLAUSE ELEVEN – ORDINARY TERMINATION

Any of the parties may terminate this instrument at any time, regardless of just cause, provided that it communicates to the other party on its intention to terminate at least 60 (sixty) days in advance, fulfilling with the benefits or advantages previously granted and bearing the responsibilities of the obligations undertaken during its respective term.

CLAUSE TWELVE – EXTRAORDINARY TERMINATION

Failure to comply with any of the provisions herein is considered a reason for the termination of this International Academic Cooperation Agreement.

CLAUSE THIRTEEN – CONTROVERSIAL POINTS

Controversial points shall be resolved by mutual agreement between the Parties and, if necessary, amendments in written form can be executed, which will make part of this Agreement.

CLAUSE FOURTEEN – SIGNATURE

The Parties expressly agree to use and acknowledge as valid any form of proof of consent to the terms now agreed in electronic format, including electronic signatures from the DocuSign platform (www.docusign.com), observing the security standards of the respective national rules, preserving the guarantee of authorship, authenticity and integrity electronic documents. The formalization of covenants in the above manner agreed will be sufficient for the validity and full binding of the parties to this Agreement.

CLAUSE FIFTEEN – PUBLICITY

UFLA shall be responsible for publishing the summary of this instrument in the Official Gazette of the Union within the period specified in the sole paragraph of article 61 of Act No. 8,666/93, as well as on its Internal Bulletin. FARA will give publicity to this Agreement in accordance with the laws of Ghana.

CLAUSE SIXTEEN– JURISDICTION

In order to solve issues possibly arising from the performance and interpretation of this agreement, the Parties will put out all of the stops to settle a consensual solution. If that is not possible, the parties shall point out, in common agreement, a third party, natural person specialist in an amicable solution of international disputes to be the mediator and to settle the issues based on the legislation of both the countries involved. The parties agree that the place of the dispute event or, in the cases in which there is an obligation to be complied, the place of its compliance, defines the applicable law and competent court.

In witness whereof, the parties execute this Agreement in 4 (four) counterparts of equal content and form, being two counterparts in Portuguese and two in English with the same legal effect in the presence of the two undersigned witnesses.

For UFLA

Lavras, Brazil, 4 / 13 / 2022



Antonio Chalfun Junior
Director of International Relations

Antonio Chalfun Junior
Director of International Affairs
University of Lavras - UFLA

For FARA

Ghana, 29 / 04 / 2022



Oseyemi Akinbami
Executive Director

EM BRANCO

Reservado ao uso exclusivo do
Diretor do Departamento de
Estatística e Censos



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS – UFLA
DIRETORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS - DRI
Telefone: +55 (35) 3829-1858 – E-mail: dri@ufla.br



PLANO DE TRABALHO

I - DADOS CADASTRAIS

TIPO DE INSTRUMENTO

ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

PARTÍCIPE 1

1. TIPO DE PARTICIPAÇÃO Partícipe	2. RAZÃO SOCIAL UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	3. CNPJ/MF 22.078.679/0001-74
4. ENDEREÇO DA SEDE (AV., RUA, Nº, BAIRRO) Campus Universitário da UFLA		
5. CIDADE/ESTADO Lavras/MG	6. CEP 37.200-900	7. TELEFONE (35) 3829-1502
8. FAX (35) 3829 1502		9. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E COORDENADOR ANTONIO CHALFUN JUNIOR
10. CPF/MF [REDACTED]	11. IDENTIDADE [REDACTED]	
12. ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP/MG	13. CARGO Diretor de Relações Internacionais	14. DATA VENC. MANDATO 30/05/2024
15. ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) dri@ufla.br		16. MATRÍCULA SIAPE [REDACTED]

PARTÍCIPE 2

1. TIPO DE PARTICIPAÇÃO Partícipe	2. RAZÃO SOCIAL FÓRUM DE PESQUISA AGROPECUÁRIA NA ÁFRICA
3. ENDEREÇO DA SEDE (AV., RUA, Nº, BAIRRO) Avenida das Flores nº 9, New Achimota, Mile 7; PMB CT 173	
4. CIDADE/ESTADO Accra, Gana	5. CEP
6. TELEFONE	
7. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E COORDENADOR OSEYEMI AKINBAMIJO	
8. IDENTIDADE / PASSAPORTE [REDACTED]	
9. CARGO Diretor Executivo	
10. DATA VENC. MANDATO	
11. ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) [REDACTED]	

II – CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO

1. TÍTULO

Acordo de Cooperação Acadêmica Internacional entre a Universidade Federal de Lavras (UFLA) e o Fórum de Pesquisa Agropecuária na África (FARA).

2. BASE LEGAL

O presente Plano de Trabalho seguirá, no que couber, os ditames da Lei Brasileira nº 8.666/93, principalmente no que se refere ao Artigo 116.

3. OBJETO DO INSTRUMENTO

Estabelecer os termos de uma parceria entre o FARA e a UFLA envolvendo a participação de estudantes de países africanos, indicados pelo FARA, nos programas de Mestrado da UFLA, especialmente relacionados à Agricultura e Segurança Alimentar, no contexto da Pesquisa Agropecuária do FARA e Bolsa de Inovação para a África (ARIFA).

4. PERÍODO DE EXECUÇÃO

INÍCIO: A partir da data da última assinatura do Acordo de Cooperação Internacional	TÉRMINO: 5 anos após a última assinatura do Acordo de Cooperação Internacional.
--	--

5. OBJETIVOS

O objetivo central da presente parceria entre a UFLA e o FARA é permitir o desenvolvimento do programa de cooperação *Bolsa de Pesquisa e Inovação Agrícola para a África* (ARIFA) – mantido pelo FARA com os objetivos de formar profissionais e reestruturar o setor agrícola africano, garantindo a segurança alimentar e nutricional no continente. A ARIFA obtém sua singularidade ao organizar os beneficiários das bolsas em grupos de alunos reunidos para adquirir o conjunto completo de aptidões e competências exigidas por cadeias de valor agrícolas específicas. Nesse sentido, a principal proposta do programa, e também desta cooperação, é viabilizar a participação de estudantes de toda a África em programas de Mestrado da UFLA.

6. JUSTIFICATIVA

Este plano de trabalho, referente ao Acordo de Cooperação Acadêmica Internacional celebrado entre a UFLA e FARA, justifica-se na medida em que atinge a pluralidade de significados atribuídos ao "interesse público", como o interesse pessoal de um indivíduo ou um grupo de indivíduos que agem como "participantes de uma comunidade maior a qual pertencem". Neste caso, refere-se ao interesse dos alunos, docentes e pesquisadores ao se beneficiarem do intercâmbio entre as partes.

O interesse público também está ligado ao interesse do Estado como Administração Pública, e, outrossim, incluído nesta proposta que converge com o interesse da UFLA como membro especial da autoridade de Administração Indireta da União para intensificar a sua política de internacionalização.

Finalmente, destaca-se ainda a interpretação do interesse público relacionado com a garantia dos direitos fundamentais, entre os quais os direitos sociais. O acordo proposto é, a partir dessa perspectiva, relevante, uma vez que afeta interesses relacionados com a educação (direitos sociais consagrados no artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988), permitindo iniciativas de formação e produção de conhecimento.

7. RESULTADOS ESPERADOS

Considerando-se que a ARIFA é um componente do Programa de Capacitação Holística para Meios de Vida (HELP) do FARA que visa a produzir uma nova geração de força de trabalho "adequada" para a reengenharia do setor agroalimentar africano, dentre os resultados esperados com esta cooperação está a promoção da participação de estudantes de países africanos nos programas de Mestrado da UFLA, especialmente relacionados à Agricultura e Segurança Alimentar. Assim, a parceria busca resultar no recebimento de alunos dos campos de estudo abarcados pelo Acordo Geral, para que isso resulte no aprimoramento das suas habilidades intelectuais e técnicas em suas respectivas áreas. Ademais, espera-se que a cooperação resulte no aumento da internacionalização da UFLA por meio do recebimento de estudantes estrangeiros que poderão compartilhar seus conhecimentos com a comunidade acadêmica da universidade e, ainda, levar o nome da UFLA para fora do país.

8. PROCEDIMENTOS GERAIS PARA ADMISSÃO DE CANDIDATOS AFRICANOS EM PROGRAMAS DE MESTRADO NO BRASIL NO ÂMBITO DA PARCERIA COM O FARA

1. A Diretoria de Relações Internacionais (DRI) irá verificar quais programas de pós-graduação podem participar. O requisito mínimo é oferecer um treinamento completo em Inglês para um candidato a título de Mestre (informações em Inglês, disciplinas/créditos em Inglês, orientação em Inglês, defesa de dissertação em Inglês).
2. O Programa de Pós-Graduação deverá consultar as informações disponibilizadas sobre os candidatos indicados pelo FARA na planilha compartilhada, na aba "Candidates".
3. O Programa de Pós-Graduação deverá pré-selecionar um conjunto de candidatos que potencialmente poderiam ser admitidos no mestrado e que atendam aos requisitos mínimos para a parceria.
4. O Programa de Pós-Graduação deverá contatar diretamente estes candidatos por meio dos endereços de e-mail disponibilizados, mantendo a DRI (dri@ufla.br) em cópia, e apresentar informações em inglês sobre seu programa e sobre as condições da oferta.
5. Os candidatos pré-selecionados que manifestarem interesse serão submetidos ao processo de seleção interna para o curso de mestrado do Programa de Pós-Graduação.
6. Os Programas de Pós-Graduação que tiverem candidatos aprovados deverão oferecer oficialmente a admissão aos candidatos e, simultaneamente, informar à DRI os nomes dos candidatos aos quais foram ofertadas as admissões.
7. A DRI informará ao comitê gestor sobre a "oferta de admissão" e o comitê registrará esta informação na planilha compartilhada. Os candidatos poderão receber ofertas de admissão de mais de uma instituição brasileira participante, mas deverão manifestar o aceite para apenas uma oferta.
8. Após o Programa de Pós-Graduação receber a confirmação do candidato sobre o aceite da oferta de admissão, deverá notificar a DRI que informará ao comitê gestor da parceria sobre a "aceitação de admissão".
9. A DRI emitirá a carta de aceite e enviará ao candidato aprovado.



9. INFORMAÇÕES DOS CANDIDATOS

A planilha com as informações dos candidatos estará disponível para consulta dos Programas de Pós-Graduação que pretendam ofertar vagas.

Os dados (NAME - Nome do candidato; EMAIL - Endereço de e-mail fornecido pelo candidato; AREA OF INTEREST - Área de interesse informada pelo candidato) e os documentos (DOCUMENTS - Link para uma pasta contendo a documentação dos candidatos) estarão disponíveis na aba "Candidates" e poderão ser atualizados a qualquer momento, à medida em que novas inscrições forem recebidas ou com alguma alteração de status. A inserção destas informações será de responsabilidade do FARA.

III – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

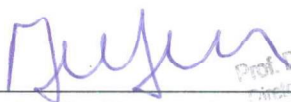
ETAPA / FASE	META 1	ATIVIDADES	DURAÇÃO	
			Início	Término
I	Processo seletivo para concessão de bolsas	FARA realizará o processo seletivo e publicará a lista de candidatos que poderão receber apoio financeiro.	Janeiro	Fevereiro
ETAPA / FASE	META 2	ATIVIDADES	DURAÇÃO	
			Início	Término
II	Lançamento de uma convocatória conjunta para a participação de candidatos de países africanos	FARA publicará a convocatória para inscrição dos candidatos.	Março	Março
ETAPA / FASE	META 3	ATIVIDADES	DURAÇÃO	
			Início	Término
III	Inscrições para o programa	Candidatos africanos se inscreverão na convocatória.	Março	Maio
ETAPA / FASE	META 4	ATIVIDADES	DURAÇÃO	
			Início	Término
IV	Seleção de candidatos pelos programas de mestrado da UFLA	a) FARA disponibilizará à UFLA as informações dos candidatos inscritos com confirmação de apoio financeiro.	Junho	Junho
		b) DRI compartilhará com os programas de pós-graduação as informações dos candidatos e data limite para publicação do resultado final.	Junho	Junho
		c) Os Programas de Pós-Graduação farão a análise preliminar das candidaturas.	Junho	Junho
		d) Os candidatos convocados participarão do processo seletivo interno do programa de pós-graduação, que será realizado de acordo com critérios específicos definidos por cada colegiado do programa.	Julho	Agosto
		e) Cada Programa de Pós-Graduação publicará o resultado	Agosto	Agosto

		final do processo seletivo em seu site.		
ETAPA / FASE	META S	ATIVIDADES	DURAÇÃO	
			Início	Término
V	Chegada ao Brasil	a) DRI emitirá a Carta de aceite e enviará ao candidato aprovado.	Setembro	Setembro
		b) Candidato deverá solicitar o visto adequado e providenciar os documentos exigidos para sua estadia e matrícula.	Setembro	Janeiro
		c) Curso Intensivo de Português (não obrigatório)	Fevereiro	Fevereiro
		d) Início das aulas	Março	-

IV – DECLARAÇÕES

1. DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL E COORDENADOR NA UFLA

Declaro, para os devidos fins de direito, na função de Diretor de Relações Internacionais, que o presente Plano de Trabalho foi apreciado e aprovado pelos órgãos competentes da **UFLA**.


Prof. Dr. Antonio Chalfun Junior
Diretor de Relações Internacionais
Universidade Federal de Lavras

Antonio Chalfun Junior

SIAPE

CPF/MF

13/04/2022
DATA

2. DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL E COORDENADOR NO FARA

Declaro, para os devidos fins de direito, que o presente Plano de Trabalho foi apreciado e aprovado pelos órgãos competentes do **FARA**.



Oseyemi Akinbamijo

Nº da identidade

29/04/22
DATA



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS – UFLA
OFFICE FOR INTERNATIONAL AFFAIRS – DRI
Phone: +55 (35) 3829-1858 –E-mail: dri@ufla.br



WORK PLAN

I – REGISTRATION DATA

TYPE OF INSTRUMENT:

INTERNATIONAL COOPERATION AGREEMENT

PARTICIPANT 1

1. TYPE Participant	2. BUSINESS NAME FEDERAL UNIVERSITY OF LAVRAS	3. CNPJ/MF 22.078.679/0001-74
4. ADDRESS: Campus Universitário da UFLA		
5. CITY/STATE: Lavras/MG	6. ZIP CODE 37.200-900	7. PHONE (35) 3829-1502
8. FAX (35) 3829 1502		
9. NAME OF THE LEGAL REPRESENTATIVE AND COORDINATOR ANTONIO CHALFUN JUNIOR		10. CPF/MF [REDACTED]
11. ID NUMBER [REDACTED]	12. ISSUING BODY SSP/MG	13. POST Director of International Relations
14. DATE EXP. MANDATE 05/30/2024		
15. E-MAIL dri@ufla.br		16. SIAPE NUMBER [REDACTED]

PARTICIPANT 2

1. TYPE Participant	2. BUSINESS NAME FORUM FOR AGRICULTURAL RESEARCH IN AFRICA
3. ADDRESS: #9 Flower Avenue, New Achimota, Mile 7; PMB CT 173	
4. CITY/STATE: Accra, Ghana	5. ZIP CODE
6. PHONE	
7. NAME OF THE LEGAL REPRESENTATIVE AND COORDINATOR OSEYEMI AKINBAMIJO	
8. ID NUMBER/PASSPORT [REDACTED]	
9. POST Executive Director	
10. DATE EXP. MANDATE	
11. E-MAIL [REDACTED]	

II – PROPOSAL DETAILS

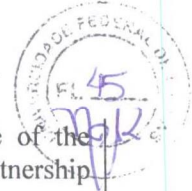
1. TITLE

Cooperation Agreement between the Universidade Federal de Lavras and the Forum for Agricultural Research in Africa (FARA).

2. LEGAL BASE

The present Work Plan will follow the provisions of the Brazilian law nº 9.666/93, especially in which refers to the Article 116.

3. OBJECT OF THE FORMAL INSTRUMENT	4. PERIOD OF EXECUTION	
To establish a partnership between UFLA and FARA, with the participation of students from African countries, indicated by FARA, in UFLA's Master programs, especially those related to Agriculture and Food Security, in the scope of the <i>Agricultural Research and Innovation Scholarship for Africa</i> (ARIFA).	BEGINNING: From the date of the last signature of the International Cooperation Agreement.	END: 5 years after the date of the last signature of the International Cooperation Agreement.
5. OBJECTIVES		
The main objective of this partnership between UFLA and FARA is to enable the development of the Agricultural Research and Innovation Scholarship for Africa (ARIFA) cooperation program – maintained by FARA with the objectives of training professionals and restructuring the African agricultural sector, ensuring food and nutrition security on the continent. ARIFA achieves its uniqueness by organizing grant recipients into groups of students brought together to acquire the full set of skills and competencies required by specific agricultural value chains. In this sense, the main proposal of the program, and also of this cooperation, is to enable the participation of students from all over Africa in Master's programs at UFLA.		
6. JUSTIFICATIVE		
This work plan, referring to the International Academic Cooperation Agreement concluded between UFLA and FARA is justified insofar as it reaches the plurality of meanings ascribed to "public interest", this being the personal interest of a subject or a group of subjects who act as "participants in a larger community to which they belong". In this sense, it refers to the interest of students, professors, and researchers in benefitting from the interchange between the parties. Public interest is also related to the interest of the State concerning Public Administration and it is also included in this proposal that meets UFLA's interest as a special authority member for Indirect Administration of the Federal Government in intensifying its policies for internationalization. Finally, we highlight the interpretation of public interest as a warranty of fundamental rights, one of which being social rights. The proposed agreement is relevant since it causes effects on interests regarding education (social rights established in the article 6 of the Constitution of the Federative Republic of Brazil in 1988), enabling initiatives of formation and production of knowledge.		
7. EXPECTED RESULTS		
Considering that ARIFA is a component of FARA's Holistic Empowerment Livelihoods Program (HELP), which aims to produce a new generation of "adequate" workforce for the re-engineering of the African agrifood sector, among the expected results with this cooperation is promoting the participation of students from African countries in UFLA's Master's programs, especially those related to Agriculture and Food Security. Thus, the partnership seeks to result in receiving students from fields of study covered by the General Agreement, so that this results in the improvement of their intellectual and technical skills in their respective areas. Furthermore, it is expected that the cooperation will result in an increase in UFLA's internationalization through the reception of foreign students who will be able to share their knowledge with the university's academic community and also take the name of UFLA abroad.		
8. GENERAL PROCEDURES TO THE ADMISSION OF AFRICAN CANDIDATES IN MASTER PROGRAMS AT BRAZIL IN THE SCOPE OF THE PARTNERSHIP WITH FARA		
1. The Office of International Affairs (DRI) will verify which Graduate programs can participate. The minimal requirement is to offer a complete training in English to a candidate as a Master (information in English, subjects/credits in English, orientation in English, dissertation defense in English). 2. The Graduate Program shall consult the information available about the candidates indicated by FARA at the shared spreadsheet, in the tab "Candidates". 3. The Graduate Program must pre-select an amount of candidates that potentially could be admitted in the Master program and that attend the minimal requirements to the partnership. 4. The Graduate Program must directly contact these candidates through the available email addresses, keeping the Office (dri@ufla.br) in copy, and to present information in English about their programs and offer conditions. 5. Pre-selected candidates who manifest interest will be submitted to the internal selection process for the Master's course of the Graduate Program. 6. The Graduate Programs that have approved candidates must offer officially the admission of candidates and, at the same time, inform the Office the names of the candidates to whom they were offered the admissions. 7. The Office will inform the management committee about the "admission offer" and the committee will register this information at the shared spreadsheet. The candidates can receive admission offers from more than one Brazilian institution participating, but must communicate the acceptance for just one offer.		



8. After the Graduate Program receives the confirmation of the candidate about the acceptance of the admission offer, it must notify the Office that will inform the management committee of the partnership about the **"acceptance of the admission"**.
9. The Office will issue the acceptance letter and send it to the approved candidate.

9. INFORMATION OF THE CANDIDATES

A spreadsheet with the information of the candidates will be available for consultation of the Graduate Programs that intend to offer vacancies.

The data (NAME - name of the candidate; E-MAIL - e-mail provided by the candidate; AREA OF INTEREST - area of interest informed by the candidate) and the documents (DOCUMENTS - link to a folder containing the documentation of the candidates) will be available at the tab "Candidates" and can be actualized at any time, as long as new applications are received or any status modifications are made. FARA will be responsible for the insertion of this information.

III – IMPLEMENTATION SCHEDULE

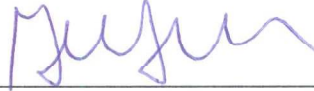
STAGE/PHASE	GOAL 1	ACTIVITIES	DURATION	
			Beginning	End
I	Selection process to conceiving scholarships	FARA will carry out the selection process and publish the list of candidates that can receive financial support.	January	February
STAGE/PHASE	GOAL 2	ACTIVITIES	DURATION	
			Beginning	End
II	Launch of a joint call to the participation of candidates of African countries.	FARA will publish the call for application of the candidates.	March	March
STAGE/PHASE	GOAL 3	ACTIVITIES	DURATION	
			Beginning	End
III	Applications for the program	African candidates will apply at the call.	March	March
STAGE/PHASE	GOAL 4	ACTIVITIES	DURATION	
			Beginning	End
IV	Selection of the candidates by the Master program of UFLA	a) FARA will provide to UFLA the information of the applied candidates with the confirmation of financial support.	June	June
		b) DRI will share with the Graduate programs the information of the candidates and the limit date to publish the final result.	June	June
		c) The Graduate Programs will make the preliminary analysis of the applications.	June	June
		d) The summoned candidates will participate in the internal selection process of the Graduate program, which will be	July	August

		made in accordance with the specific criteria defined by each collegiate body of the program.		
STAGE/PHASE	GOAL 5	ACTIVITIES	DURATION	
			Beginning	End
V	Arrival at Brazil	a) DRI will publish the acceptance letter and send it to the approved candidate.	September	September
		b) The candidate must ask for the right visa and provide the necessary documents to his/her stay and register.	September	January
		c) Intensive Portuguese Course (non-compulsory)	February	February
		d) Beginning of classes	March	-

IV – STATEMENTS

1. STATEMENT BY THE LEGAL REPRESENTATIVE AND COORDINATOR AT UFLA

I declare, for all due purposes of law, that this Work Plan was examined and approved by the Competent Bodies within the UFLA institution.

 Antonio Chalfun Junior
Director of International Affairs
University of Lavras - UFLA

4/13/2022

Antonio Chalfun Junior

CPF/MF

DATE

2. STATEMENT BY THE LEGAL REPRESENTATIVE AND COORDINATOR AT FARA

I declare, for all due purposes of law, that this Work Plan was examined and approved by the Competent Bodies within the FARA institution.



27/04/22

Oseyemi Akinbamijo

Id Number

DATE